



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem Nº 397/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal n. 2633/GP/2019, que **“DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/91, as quais silenciaram quanto ao processo eleitoral para escolha das entidades representantes de usuários e de trabalhadores da área de saúde, tem-se por necessária seja estabelecido o rito com vistas à garantia da democracia e do livre acesso de todos no Conselho Municipal de Saúde.

A omissão legislativa tem sido objeto de permissão para que sejam perpetuados a presença de entidades no Conselho Municipal de Saúde de forma a não permitir a recomendada renovação disposta na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (inciso V da Terceira Diretriz).

Com a presente iniciativa, será possível estabelecer um procedimento adequado, oportunizando a todas as entidades a se candidatarem a compor o Conselho Municipal de Saúde, de forma a que seja efetiva a contribuição para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

bem-estar social no atendimento às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Assim, por ser uma matéria de relevância ímpar, solicita ao Presidente dessa Casa que submeta o projeto de Lei à apreciação em Plenário em **REGIME DE URGÊNCIA** e a todos os vereadores que votem pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Jaru/RO, 18 de abril de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2633/GP/2019

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece o rito procedimental para escolha das entidades que representarão os usuários e os trabalhadores no Conselho Municipal de Saúde de Jarú.

Art. 2º O processo de escolha se dará até o dia 30 de junho de 2019, e as posteriores até o último dia do primeiro semestre do último ano de mandato subsequente.

Art. 3º Os atos pertinentes serão coordenados e executados por Comissão Especial Eleitoral, especialmente designada para tanto, formada por membros escolhida pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, observada a paridade de representação.

Art. 4º O processo de escolha das entidades se iniciará mediante publicação de Edital de Chamamento Público em órgão de imprensa oficial, quando será noticiado o período de inscrição das entidades interessadas, as quais deverão apresentar requerimento de inscrição, instruído dos seguintes documentos:

I – Comprovante de existência formal, devidamente registrada em órgão competente, com cópia de Estatuto Social, Ata de Eleição de Diretoria, de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

pessoal dos membros da Mesa Diretora vigente, com período de existência de no mínimo de 2 (dois) anos.

II – Cópia de Cartão de CNPJ ativo perante a Receita Federal.

III – Certidão Negativa de Distribuição Civil da Justiça Estadual, Trabalhista e Federal.

IV – Comprovante de sede administrativa no Município de Jarú.

V – Relação com o nome do Conselheiro e suplente a compor o Conselho Municipal de Saúde, com comprovação de:

- a) Reconhecida idoneidade moral (Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Civil; Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Criminal);
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos (fotocópia do RG e CPF);
- c) Residir no Município de Jarú;
- d) Estar em gozo dos seus direitos políticos (cópia do comprovante da última eleição ou certidão de quitação) e que, o título eleitoral seja do Município de Jarú/RO;
- e) Uma foto 3x4 colorida, com fundo branco, podendo se dar mediante arquivo digital;

§ 1º O requerimento de inscrição e documentos que o instruem deverá ser entregue em envelope lacrado, o qual somente será aberto em sessão pública, devendo ser noticiado a data, hora e local ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, ao Ministério Público, bem como noticiado na imprensa local.

§ 2º Na data e local previamente designados a Comissão Especial Eleitoral instaurará Audiência, procedendo a abertura dos envelopes, análise documental, avaliação da regularidade dos pedidos de inscrição, e elaborará Ata dos trabalhos com registro das inscrições aprovadas.

§ 3º A relação das entidades cujas inscrições foram deferidas deverá ser

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

publicada na imprensa oficial, oportunizando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Havendo impugnação a Comissão Especial Eleitoral deverá notificar a entidade para exercício do direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, passando posteriormente à decisão irrecorrível, no prazo de até 02 (dois) dias.

Art. 5º O processo de escolha será para o preenchimento do número de vagas de acordo com a paridade de representação constante da Lei Municipal nº 1.752/GP/2013 e posteriores alterações.

§ 1º Na hipótese de inscrição de entidades em número igual ao número de vagas disponíveis, a Comissão informará ao chefe do Poder Executivo Municipal que procederá a nomeação mediante Decreto.

§ 2º Na hipótese de inscrição de entidades em número superior ao número de vagas para membros do Conselho Municipal de Saúde de Jarú, a escolha será submetida à Comissão Permanente de Saúde do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Na hipótese de inscrição de entidades em número inferior ao número de vagas para membros do Conselho Municipal de Saúde de Jarú, a Comissão Especial Eleitoral noticiará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para, se possível, se adequar o número de membros do Conselho, observando a paridade, limitado ao número mínimo de 08 (oito) membros.

§ 4º Independente do número de entidades inscritas deverá haver renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) das entidades e das respectivas pessoas escolhidas por seus representantes.

Art. 6º A diplomação e posse dos conselheiros se dará pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Lei Municipal nº 1.752/GP/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º - . . .

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

1 – O Conselho Municipal de Saúde será composto em número de 08 (oito) e máximo de 24 (vinte e quatro) membros.

(. . .)

Art. 5º - . . .

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde disporá sobre as competência e atribuições dos membros da Mesa Diretora..

§ 3º - A composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde observará, obrigatoriamente, o princípio da paridade” NR

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Jaru/RO, 18 de abril de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú